



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
DIRETORIA-GERAL

---

**PORTARIA Nº 57/2008/EXT-DGPJC**

**O Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos X, XI e XVI, da Lei Complementar nº. 155 de 14/01/2004...**

**CONSIDERANDO** a freqüente ocorrência de deslocamento de servidores pertencentes ao Quadro Funcional da Polícia Judiciária Civil dos municípios de lotação, sem que haja a prévia comunicação e autorização do superior imediato;

**CONSIDERANDO** que o Art. 166, inciso VI da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004, disciplina que **é dever do policial civil** *“comunicar, à autoridade policial que estiver subordinado, o endereço onde possa ser encontrado, quando em afastamento regular”*;

**CONSIDERANDO** que o Art. 167 da Lei supracitada **ao tratar das proibições que caracterizam infração administrativa de 2º grau**, estabelece no inciso VIII que *“faltar ou chegar atrasado ao serviço ou plantão para o qual estiver escalado, abandona-lo ou deixar de comunicar com antecedência à autoridade policial a que estiver subordinado a impossibilidade do comparecimento à repartição, salvo motivo justo”* enseja a aplicação de penalidade de suspensão;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – DETERMINAR** que o policial civil, independentemente do cargo ou função que exerça, tendo necessidade de se ausentar da circunscrição policial ou repartição em que se encontra lotado, *desde que haja permissivo legal, deverá comunicar e solicitar autorização ao seu superior imediato.*

**Art. 2º -** Compete aos Diretores da Polícia Judiciária Civil, no âmbito de suas respectivas diretorias controlar o cumprimento da presente Portaria;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**  
**DIRETORIA-GERAL**

---

Continuação da Portaria nº 57/2008/EXT/DGPJC

**Art. 3º** - O descumprimento desta Portaria acarretará a apuração através de procedimento apropriado e conseqüente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá, 27 de março de 2008.

**JOSÉ LINDOMAR COSTA**  
Delegado de Polícia  
Diretor-Geral